



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 228
07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº. 2016/258521 e o Parecer nº. 324/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 25520 KELTON VILARINS DO COUTO, e NÃO CONHEÇO, por intempestividade, o Recurso Hierárquico interposto pelos policiais militares SD PM RG 38777 EDIVAM ALVES RIBEIRO e SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA contra decisão do Comando Geral da Polícia Militar do Pará que os licenciou a bem da disciplina por infração ao art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, c/c o art. 37, incisos XXIV, CI e CIV, e parágrafo 1º, todos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual nº. 6.833/2006), razão pela qual determino seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que se dê ciência aos interessados e proceda ao seu arquivamento.

Belém, 23 de setembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 009/15-CorGERAL.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, foi designado Presidente do CD de Portaria nº 009/15-CorGERAL;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente do CD, tendo como justificativa que foi remarcado a perícia médica Psiquiátrica no SD PM R/R GEOVANE GOMES MASCENA, para o dia 27 de novembro de 2016, necessária ao esclarecimento da insanidade mental do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o CD de Portaria nº 009/15-CorGERAL , do dia 10 de Setembro de 2016 à 28 de novembro de 2016 , para que após esse período possa dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

Belém-PA, 09 de setembro 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 115/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO HAMAD, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido no Relatório em anexo, onde o CAP QOPM CARLOS, do 24º BPM, informa que no dia 23 ABR 16, por volta das 17h10min, policial militar do 10º BPM, estava de folga, e esqueceu seu armamento, a PT .40 da carga da Polícia Militar do Pará, no banheiro do shopping Bosque Grão Pará, situado na Av. Independência, a qual foi encontrada por uma criança, que entregou o armamento ao segurança do shopping, que acionou o Oficial e realizou a entrega do material.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA– MJ QOPM
RG 10848 - Respondendo pela Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 133/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 24º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a matéria do Jornal Diário do Pará, do dia 01 OUT 11, relata que um Policial por volta das 14hs, trocou tiros com dois elementos, vindo um deles a óbito, em um Supermercado localizado na Rua Dois de Dezembro, bairro de Icoaraci, sendo o policial, posteriormente identificado como um Policial Militar pertencente ao 24ºBPM, o qual observou que havia um assalto ocorrendo no Supermercado e entrevistou na ocorrência.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 137/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33510 SERGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ARNALDO LOPES DE PAULA relata fatos envolvendo policial militar do CPC.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 139/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Cor Geral.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, a qual relata extravio de documentação da CorCPC

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 023/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA, do 24º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 39471 MARCO JHONES BRAGA, do 24º BPM.

OBJETIVO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do SD PM RG 39471 MARCO JHONES BRAGA, do 24º BPM, por ter se envolvido em ocorrência onde o nacional MARINALDO ALMEIDA CORREA, veio ser autuado em flagrante delito, no dia 14/10/2015 na Seccional Urbana da Sacramenta, por porte ilegal de arma de fogo e ter sido encontrado sete celulares em posse do nacional preso. No relatório do oficial corregedor, há o registro de que pessoas estariam no interior de um veículo marca FIAT PUNTO, de cor vermelha e placa 8673, cometendo assaltos, que o referido veículo era conduzido pelo acusado, o qual estava fardado, que o militar alegou para 1º SGT PM NIELSON, CB PM VELASCO, CB SIDCLEY e SD PM ADRIANO todos da ROTAM, que estava apenas dando uma carona ao referido nacional e não sabia que o mesmo portava arma de fogo e nem os aparelhos celulares, que juntamente com o SD PM JHONES e o nacional MARINALDO estava o Guarda Municipal DOUGLAS EMANUEL SILVA E SILVA. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos II, VIII e XXIII do art. 17, além dos incisos XIII, XV, XX, do art. 17, além dos incisos VI,

XI, XVIII, XXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como o § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, V da supracitada Lei Estadual Ordinária.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 028/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12421 LIDIANE DE SOUZA FERREIRA, do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, do 1º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte de militar do 1º BPM, em razão de no dia 23 NOV 14, por volta das 20h30min, estando de serviço, não ter se portado com postura, nem prezado pelo bom e correto desenvolvimento do serviço, envolvendo-se, junto com outros militares, em brincadeiras depreciativas referente à orientação sexual, não agindo de forma profissional, o que ocasionou grave incidente entre o acusado e outro militar, do 33º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 031/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA, do 20º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 39698 RAMON CORREA COSTA e do SD PM RG 39548 PAULO FERNANDO FONSECA DA SILVA LEAL, ambos do 20º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39698 RAMON CORREA COSTA e do SD PM RG 39548 PAULO FERNANDO FONSECA DA SILVA LEAL, ambos do 20º BPM, por terem, no dia 11 ABR 16, por volta das 11h00min, invadido a residência da SRA MARCELA CRISTIAN ANDRADE GOMES, proferindo palavras de baixo calão em desfavor do esposo da SRA MARCELA, afirmando que se eles não diminuíssem o volume do som de sua residência iriam quebrar o eletroeletrônico na cabeça do esposo da relatora, além de terem a empurrado, agindo com abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 032/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 24º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, do 24º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, do 24º BPM, por ter faltado às audiências dos dias 19 de maio de 2015, 11 de agosto de 2015, 03 de dezembro de 2015 e 27 de janeiro de 2016, para as quais foi devidamente citado, sem que tenha apresentado qualquer justificativa para sua ausência, o que resultou em grande prejuízo ao andamento do processo nº 0003826-43.2014.814.0401, que move o Estado em desfavor de Waldemir da Fonseca Trindade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 072/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA; do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. RODRIGO LEAL RODRIGUES, relata que no dia 30 de agosto de 2015, por volta das 05h00min, no Clube Monte Líbano teria sido agredido e baleado de raspão na perna por policial militar do 2º BPM, assim com sua companheira teria sido também agredida pelo referido militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 076/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19864 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, do 24º BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR THIAGO DE SOUZA NEVES relata que no dia 01 MAR 16, por volta das 14hs40min, na Tv. Santa Rosa, nº 85, bairro do Bengui, onde Policiais Militares do 24º BPM, entraram na sua residência sem permissão, o acusando de ter roubado uma VTR da Polícia Militar, onde lhe agrediram fisicamente e postaram fotos pessoais em diversas redes sociais;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 080/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia relatada pelo Sr. EFRAIN DOUGLAS PANTOJA ALVES de que no dia 09 DEZ 15, por volta das 15h30min transitava pela Rua Engenheiro Fernando Guilhon em sua moto, marca Honda, modelo bis, Placa OBU 4877, quando foi abordado pela guarnição da VTR 2008, composta por policiais militares do 20º BPM, que perguntaram onde estava a arma e a droga, tendo recebido resposta negativa por parte do relator, momento em que foi agredido fisicamente pelos policiais, tanto em via pública quanto no PM BOX localizado no bairro do Jurunas.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 092/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde uma cidadã não identificada relatou que a VTR 1018 em conjunto com a VTR 998, invadiram a residência da relatora durante sua ausência, onde foi levado por Policiais Militares do 10º BPM, uma Televisão e um aparelho DVD.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 093/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, do 1º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. TELL JUNI LOPES FONTES relata que no dia 18 FEV 16, por volta das 10hs00min, na Tv. Timbó, nº 539, bairro da Pedreira, Policiais Militares pertencentes ao 1º BPM, invadiram a oficina do relator, perguntando porquê o relator estava encarando os policiais, onde um CB PM, empurrou o relator e realizou um disparado de arma de fogo em sua direção e lhe agrediu fisicamente, sendo o relator conduzido para a delegacia sob tom de ameaça de morte pelos Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 094/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. VALMIR CHAVES DE OLIVEIRA relata que no dia 23 JAN 16, por volta das 14hs30min, no Conjunto Marilda Nunes, Alameda D, nº 45, bairro do Utinga, que estava trabalhando em um condomínio e um condômino encontrou um celular na rua e deu para o mesmo, onde Policiais Militares pertencentes ao 20º BPM, juntamente com o dono do celular, o acusaram de ter roubado o referido celular, onde o dono do celular pediu a quantia de quinhentos reais para conserta o celular quebrado, onde emprestou de vizinhos para realizar o pagamento.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 095/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. CRISTINA SILVA GOMES relata que no dia 19 OUT 16, por volta das 22hs, no Mercadinho São Sebastião, situado na Psg. Nossa Senhora das Graças, nº 276, bairro da Terra Firme, que sua cunhada arrombou e invadiu seu estabelecimento comercial com ajuda de Policiais Militares que estavam de serviço na VTR 2020, pertencente ao 20º BPM, onde em seguida foram embora sem dar explicações.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 097/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13653 ARIOSVALDO PINTO MARTINS, do 2º BPM.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. BENEDITO FERREIRA GOMES relata que no dia 15 FEV 16, por volta das 10hs, na Av. Roberto Camelier, nº 1973, bairro da Condor, um Policial Militar do 2º BPM, o acusou de não ser dono e não ter documentos que comprovassem a posse de um terreno localizado no Distrito de Mosqueiro, onde o referido Policial Militar se intitula se o legítimo dono do terreno.

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 098/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. ELIANE DO ESPIRITO SANTO MIRANDA relata que no dia 21 FEV 16, por volta das 12hs41min, na Tv. São Roque, nº 2266-A, Bairro do Cruzeiro - Icoaraci, que um Policial Militar do 10º BPM, que estava de serviço na VTR 1006, invadiu sua residência com ameaças a procura do seu cunhado DENIS WALACE RAMOS DA SILVA, onde o mesmo estava sendo acusado de participar do assassinato de um parente de um Policial Militar, sendo que o referido Policial Militar, levou fotos, uma quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), uma televisão e uma motocicleta que não havia sido emplacada.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 099/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ADLER MONTEIRO OLIVEIRA relata que no dia 11 MAR 16, por volta das 18hs25min, na Praça Magalhães Barata, em São Braz, que por ser diabético, sentiu a necessidade de urinar e por não haver local apropriado, realizou em praça pública, um Policial Militar do 2º BPM, que estava de serviço no Trailer da PM, lhe agrediu fisicamente com um golpe de tonfa.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 100/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. VANESSA KARINA SOUZA BORGES relata que no dia 21 JAN 16, por volta das 10hs00min, na Rua Ricardo Borges, Alameda Nova Jerusalém, nº 9, Bairro Guanabara - Ananindeua, que um

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Policial Militar do 20º BPM, proferiu em via pública, que todos da sua família eram traficantes e crentes de meia tigela, onde se sentiu constrangida perante seus vizinhos e familiares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 101/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, do 1º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. CLÁUDIA CRISTIANA LEORNE relata que no dia 20 FEV 16, por volta das 15hs00min, na Tv. Humaitá, nº 70, Bairro do Marco, que um Policial Militar do 1º BPM, abordou seu filho que e menor de idade, dizendo que era para ele parar com a gracinha dele, onde o menor pediu que o respeitasse, posteriormente, o referido Policial desceu da viatura e agrediu fisicamente seu filho.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 105/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18283 NIVALDO MOREIRA DA CUNHA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. GILLEAD MERCES DE ARAÚJO, relata fatos envolvendo policiais militares do 1º BPM e que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 106/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. NATANIEL DE JESUS ANSELMA, relata fatos envolvendo policial militar do 24º BPM que teria cometido possíveis irregularidades contra o relator;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 107/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ONASSIS FERREIRA MONTEIRO, relata fatos envolvendo policiais militares, do 20º BPM que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 108/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Parte nº 224 - CIOP relata fatos envolvendo um filho de policial militar do 24º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 109/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. FRANKLIN DE SOUZA SANTOS relata fatos envolvendo policiais militares do 24º BPM e que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator.

APENSO: 01 (uma) cápsula deflagrada de PT. “40”.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 110/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT RG 13687 NAZARENO MONTERIO DE SOUZA, do 1º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. MAX PESSOA BOAVENTURA, relata fatos envolvendo policiais militares do 1º BPM e que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 111/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. RENATO MONTEIRO COSTA relata fatos envolvendo policiais militares do 24º BPM, que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 117/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, do 20º BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR MOACIR PAULO DOS SANTOS JÚNIOR relata que no dia 19 JAN 16, por volta das 16hs00min, na Tv. Humaitá, esquina da Tv. Antônio Everdosa, em via pública, um Policial Militar do 20º BPM, estava conduzindo seu carro particular, onde veio a fechar o carro do relator, onde o referido Policial, desferiu um soco no olho do seu filho PAULO que o acompanhava;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 118/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT MARCELO GUIMARÃES DA SILVA, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ROGÉRIO AZEVEDO DA SILVA relata que no dia 25 JAN 16, por volta das 19hs20min, na Rua Júlio Gomes, nº 101 (altos), bairro da Campina – Icoaraci, Policiais Militares pertencentes ao 10º BPM, invadiram a mercenaria do relator, o ameaçando com arma de fogo e agredindo física e verbalmente, por conta de um desentendimento entre seus filhos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 013/16 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 064/2016/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA;

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela CorCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 081/2016 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da CIPFLU I;

FATO: apurar os fatos relatados pela senhora Ester Miranda de Lira, envolvendo policiais militares, os quais teriam violado o domicílio e ainda cometido arbitrariedades de familiares da referida senhora que se encontravam no imóvel;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE PADS Nº 053/2016/PADS/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 13552 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA, do FUNSAU;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13892 LUIS CARLOS SANTARÉM MENDES, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída 3º SGT PM RG 13892 LUIS CARLOS SANTARÉM MENDES, da CCS/QCG, por ter, em tese, abandonado o posto de serviço;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de novembro 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Resp. pela Presidência da CorCME.

PORTARIA N° 054/2016 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, do CFAP;

ACUSADO: SD PM RG 38933 HÉDION WESLEY SILVA XAVIER, do DGO;

FATO: por haver, em tese, no dia 16 de julho de 2016, por volta das 20h30min, no município de Salinópolis-PA, ao conduzir a VTR Prefixo 5302, Placa QDC 0213, da CIPOE, envolveu-se em acidente de trânsito com o veículo Corola de Placa OAJ 0737, conduzido pelo senhor Idualvaro Costa Pereira. Ressaltando que no momento do acidente não foram realizados procedimentos periciais e nem houve a adoção de outras providências, a fim de se constatar os responsáveis, somente foi realizado um B.O.P. na Delegacia de Polícia Civil do município. Em virtude dos danos causados à VTR PM, foi aprovado um Edital de Pregão, no qual a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais. LTDA, ficou responsável pelos reparos e após periciar o veículo orçou no valor R\$ 7.800,16 (sete mil oitocentos reais e dezesseis centavos). Bem como os danos causados ao veículo do senhor Idualvaro, também foram adimplidos pela referida empresa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de novembro 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DE PORTARIA N° 111/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, do CG/DAL;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de outubro de 2016, por volta das 00h30min, no Bairro do Bengui, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido abusos durante a apreensão dos adolescentes E.M.P e V.H.S.O;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DE PORTARIA N° 113/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS, do BPOT;

FATO: apurar os fatos envolvendo um policial militar da CCS/QCG, a disposição do DETRAN, o qual teria se envolvendo em um acidente de trânsito, que deu azo a lavratura de flagrante por alcoolemia do referido militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188
Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DE PORTARIA N° 114/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos envolvendo um policial militar do RPMONT, o qual formulou denúncia de que elementos teriam efetuado disparos de arma de fogo em frente à sua residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188
Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DE PORTARIA N° 116/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19612 RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 01 de junho de 2016, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria agredido fisicamente a senhora Queila Rodrigues Vale, bem como ameaçado o genitor da referida senhora, um idoso de 71 (setenta e um) anos de idade;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188
Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DE PORTARIA N° 118/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21482 EVANDRO COSTA FERREIRA, da CCS/QCG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de agosto de 2016, envolvendo um policial militar do CIOP, o qual teria cometido arbitrariedades a senhora Suanne Kathielly Garcia Barbosa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 040/2016 - SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 17277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMONT.

SUBSTITUTO: SUB TEN PM RG 13552 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA, do FUNSAU.

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Elzenir Negrão da Silva, em que teria sido vítima de abuso de autoridade, conforme documentação em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 002/2015/IPM–CorCME, de 03 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOAPM RG 14.667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do FAS/PM, por meio da Portaria nº 002/2015/IPM - CorCME, de 03 de fevereiro de 2015, que teve como escopo apurar as circunstâncias em que o cidadão José Orlando Pereira Silva teria sido agredido por policiais militares e coagido a afirmar o envolvimento do cidadão Anderson Lucas na invasão da residência do Sr. Devid Bener RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 150/162 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar, e sim, indício de crime comum praticado pelo nacional José Orlando Pereira Silva, por ter arrombado a residência e subtraído pertences pessoais do nacional Devid Bener Silva dos Santos, bem como indício de crime comum em desfavor de Devid Bener Silva dos Santos, por ter, agredido fisicamente o nacional José Orlando Pereira Silva, fato constatado pelas provas testemunhais e periciais juntadas ao procedimento. Os referidos acusados trabalhavam em uma fábrica de gesso, e o motivo da discórdia foi o não pagamento de uma dívida por parte de Devid Santos. O nacional Anderson de Oliveira Lucas informou ter sido agredido por policiais militares, porém o Laudo de Lesão Corporal constatou a ausência de sinais de violência, conforme folha nº 142 dos autos.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 23 de novembro de 2016

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 012/2015/IPM–CorCME, de 04 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27.021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, do FUNSAU, por meio da Portaria nº 012/2015/IPM - CorCME, de 04 de abril de 2015, que teve como escopo apurar as circunstâncias em que ocorreu uma suposta distribuição antecipada do gabarito de provas aplicadas ao CFSD/2013.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 168/181 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina a ser imputado aos militares investigados no presente procedimento, em virtude de que nenhum aluno do CFSD à época dos fatos foi flagrado utilizando ou divulgando possível gabarito contendo as respostas de uma disciplina, o qual foi encontrado no chão de uma das salas em que ocorreria ou estava ocorrendo uma avaliação.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 21 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 023/2015/IPM–CorCME, de 17 MAR 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMON, por meio da Portaria nº 023/2015/IPM - CorCME, de 17 de março de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo Sr. Paulo Sérgio Lima de Oliveira, em que policial militar o teria agarrado pela gravata, dizendo que o filho do mesmo era um ladrão e depois apontou uma arma para o seu rosto e fez ameaças de morte;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 059/064 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 22.922 PAULO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, por ausência de provas testemunhais que pudessem ratificar a denúncia ora apurada.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 23 de novembro de 2016

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 24.950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do DGA.

FATO: Apurar os fatos relatados no disque direitos humanos de que presos foram agredidos fisicamente pela tropa de Choque na Central de Triagem localizada na cidade de Ananindeua e são negligenciados pelo Diretor da unidade penal.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que participaram do apoio à revista no interior da Central de Triagem da Cidade Nova, apresentando nos autos provas documentais que comprovam tal assertiva, constantes nas folhas de nº 11 a 13 do referido procedimento, bem como não foi evidenciado que o diretor tenha agido com negligência2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão .

Administrativa em aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 004/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 35490 ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, do RPMONT.

FATO: Apurar a denúncia formulada pela Srª Marcilene Brandão Dias, em que policiais militares teriam abordado o irmão da denunciante, o nacional Jorlei Brandão, e praticado agressão física, constrangimento de familiares e outras irregularidades.

INVESTIGADO: Policial Militar do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 050/057 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que ficou prejudicada a investigação, pois a denunciante em seu termo de declaração informa que não presenciou as acusações mencionadas e não sabe do paradeiro de seu irmão Jorlei Brandão, suposta vítima das denúncias, apresentando, portanto, ausência de provas testemunhais que pudessem corroborar com a elucidação dos fatos.

2 – SOLICITAR a AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 021/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15117 WILSON GOMES SOARES, da APM.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª. Carita Rosa das Chagas, em que policiais militares teriam invadido sua residência.

INVESTIGADO: Policiais militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que fizeram a detenção do nacional Helder das

Chagas Dias, filho da denunciante, que estava em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, porém descumpriu as condições da referida concessão judicial. E mediante a supracitada denúncia, não restou nos autos provas testemunhais e matérias que pudessem ratificar o teor da acusação.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 022/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOEPM RG 14916 ARLINDO OLIVEIRA DA COSTA, da BMUS.

FATO: Apurar as circunstâncias em que a Srª Rosiane do Socorro da Silva Ribeiro teria sido conduzida para a delegacia por uma guarnição do BPOT.

INVESTIGADO: Policiais militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte dos militares que abordaram o nacional Hélio Ribeiro de Moraes, sobrinho da denunciante, pois agiram dentro da legalidade, tanto no momento da busca pessoal quanto na detenção da denunciante por ter desacatado a guarnição de serviço.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 027/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28424 ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORRÊA, da CIPFLU.

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Arthur Carlos Silva Leal, em que um policial militar o teria ameaçado, proferindo agressões verbais e jogando um veículo para cima do mesmo.

INVESTIGADO: Policiais militares do 2º BPM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte da 3º SGT PM RG 18.454 EDSON CARLOS SILVA LEAL, do BPOT, por ficarem prejudicadas as investigações, pois o denunciante é irmão do acusado, e em conversa familiar foi acordado que as partes deveriam viver em paz, harmonia e respeito mútuo, o que levou a suposta vítima a desistir de dar andamento nas apurações, não restando provas materiais ou testemunhais que pudessem corroborar com a verdade dos fatos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 029/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19746 SILVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, do EMG.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª Ronilda Costabile dos Santos, em que teria sido vítima de ameaça por parte de um policial militar.

INVESTIGADO: Policiais militares do 2º BPM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte da SD PM RG 38.393 ALINE PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, uma vez que as referidas denúncias coadunam com os fatos apurados por meio da Sindicância de nº 094/2014-CorCME, pois constatamos uma animosidade entre vizinhos de longa data, o que deve ser solucionado através do diálogo entre as partes ou mediante audiência de conciliação no Juizado Especial Cível de Belém, conforme folha nº 23 dos autos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 047/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, da DP.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª SAMARA CONCEIÇÃO CUNHA, em que no dia 25 de abril de 2015 teria sido vítima de ameaças e possível omissão por parte de policiais militares.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que houve indício de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 35.220 LEANDRO MEIRELES DA SILVA, do BPCHOQ, por ter ameaçado a Srª. Samara Conceição Cunha e provocado danos ao ônibus da linha Icoaraci – Cidade Nova, o qual era conduzido pela referida senhora, conforme se observa nos termos de declaração do próprio militar e da TEN PM SUELY, nas folhas de nº 18 e 20 dos autos, bem como descumpriu ordem da referida Oficial para que acompanhasse as guarnições de serviço até a Seccional, a fim de fazer o registro da ocorrência, porém veio a desviar-se do caminho, tomando rumo ignorado.

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Providenciar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do militar supracitado. Providencie a CorCME;

4- Arquivar cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 063/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15.845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da BMUS.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade da denúncia relatada por Plínio Mendonça Amaro, de que no dia 29 de abril de 2014, por volta das 18h00min, no Conjunto Cidade Nova V, Município de Ananindeua, teria sido vítima de ameaça e agressão física por parte de policiais militares.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que houve indício de crime e transgressão da disciplina por parte dos militares: 2º SGT PM RG 17.319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, do CIP, e o 3º SGT PM RG 22.571 SEGUIMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, do BPCHOQ, por terem agredido física e verbalmente a vítima e a ameaçado com a exposição de arma de fogo em via pública.

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Providenciar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos militares supracitados. Providencie a CorCME;

4- Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCME

NOTA PARA BG Nº 113/2014 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 032/2014-CORCPR IX.

O CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUSA CORRÊA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 032/2014-IPM-CORCPR IX, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ, como escrivão do referido IPM.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

NOTA PARA BG Nº 114/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 029/2016-CORCME.

O 1º TEN QOPM RG 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 029/2016-IPM-CORCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT RG 19885 CHARLES DA COSTA BORGES, como escrivão do referido IPM.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2016.

AUGUSTO ALMENRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/2016/CD – CorCPE

MEMBROS: TEN CEL QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do BPE, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPE, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do BPE, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 32394 TOMAS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA do BPE.

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 32394 TOMAS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, haja vista durante o período de interceptação telefônica autorizada pela Justiça Militar Estadual nos autos do IPM de PT. Nº 068/2015 - CorCME, entre os dias 19.12.2015 à 03.01.2016 e 20.12.2015 à 04.01.2016 referente ao Processo Criminal nº 0130192-17.2015.8.14.0200, e que consta na denúncia do Ministério Público Militar, diálogos com o CB PM RG 32522 ARTUR MATEUS BATISTA PEDROSO NETO em que foi registrado nos autos que o CB PM TOMAS, em tese, no dia 23.12.2015, por volta de 21h14min, teria ligado para o CB PM ARTUR, informando acerca de uma missão e que precisaria de um policial com carro usando as seguintes textuais “PRA GANHAR REAL”, e que precisaria falar pessoalmente com CB ARTUR, sobre a operação, porém adiantou o

seguinte: “NÃO É PRA MATAR NINGUÉM”, levando o MPM a inferir que ambos possuem envolvimento na prática de homicídios, conforme consta nos documentos de fls. 39, 40 e 43 do processo *ut supra*.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 074/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN QOAPM RG 23561 ELISANGELA FERNANDES SOUZA, da CorCPR - I.

FATO: Apurar o relato da Srª Larissa da Silva Lemos, sobre suposto abuso de autoridade, invasão de domicílio, danos materiais e sumiço de diversos objetos e armas que foram apreendidos no dia 12/11/2016 por volta das 15hs e não foram apresentados na delegacia da cidade de Rurópolis-PA, por policiais militares do BPA, que estariam em diligências naquela localidade.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 29 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DO CD Nº 002/2014-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Of. nº 001/2016-DLG/CD/CorCPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, pelo MAJ QOPM RG 29028 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da CPCI, como interrogante e relator e o CAP QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA pelo CAP QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, do EMG, como escrivão do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 072/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o MAJ QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, nos termos do Ofício nº 006/2016-BPGDA e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, pela TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do BPGDA, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 056/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, do BPOP, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Mem. nº 239/2016 – 2ª Seção/BPOP e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA pelo 2º SGT PM RG 24483 ERNANI MOTA CORRÊA, do BPOP, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 057/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a Encarregada, encontra-se impossibilitada de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. n° 155/2016 – 2ª Seção/CIEPAS e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT PM RG 22704 MARIA LUZIA ATAÍDE, da CIEPAS, pelo 1º SGT RG 17959 JOSE CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPOP, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 155/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS N° 048/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 16 de NOV de 2016 a 15 de DEZ de 2016, conforme solicitação contida no Of. n° 008/16-PADS, cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS do 3º BPM.

PORTARIA DE SIND N° 045/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. n° 004/16-SIND, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 17684 RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS da CIPOE.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 157/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 056/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 29 de 11 de 2016 a 05 de DEZ de 2016, conforme solicitação contida no Of. nº 007/16-PADS/CORCPE, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 15361 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES da CIPTUR.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPE

NOTA PARA BG Nº 158/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 059/16-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cuja encarregada é a CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, Ref. Ofício nº 012/2016-IPM/CorCPE.

PORTARIA DE IPM Nº 069/16-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, Ref. Ofício nº 011/2016-IPM/CorCPE.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 034/2015–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 034/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, do CIP.

ACUSADOS: 2º TEN QOAPM RR RG 8914 SONIA MARIA FREITAS DA SILVA, do CIP; 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, do CIP; 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM.

DEFENSORES: Dra. BERNADETTE MARIA DE MELO E SILVA, OAB nº 6268; 2º SGT PM RG 27623 FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 034/2015-PADS/CorCPE, de 06 de agosto de 2015;

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou a encarregada do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 85-92, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, do CIP, mas também restou clarividente transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, em decorrência de ter ficado evidenciado que o SGT PM RIBAMAR desrespeitou o SGT PM RODRIGUES proferindo palavras de baixo calão a ele, em presença de fração de tropa que estava sob seu comando, fato ocorrido no dia 01 de abril de 2013, por volta de 1h, no município de Salvaterra, deixando o SGT PM RODRIGUES de dar voz de prisão ao SGT PM RIBAMAR. Destarte, o 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, infringiu o artigo 18, III, V, VII, XVIII e XX, além de estar incurso no artigo 37, XXIV, XLVI e LVIII, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA); e o 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, do CIP, infringiu o artigo 18, III, IV, V, VII, XIII, XVIII, XXX e XXXIV, além de estar incurso no artigo 37, XXIV, LVII, LIX, CXIV, CXV, CXVI e CXVII, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

DOSIMETRIA da sanção aplicada ao 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, do CIP. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas foram caracterizadas em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, em razão de atentar contra o decoro da classe. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes lhes são desfavoráveis, já que possui registro de várias punições em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado agiu em consequência de problemas de saúde; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, não restou configurado que o disciplinado tenha agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois sua conduta poderá servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

SANCIONAR o 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, do CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, V, VI, VIII e IX; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica punido com 21 (VINTE E UM) DIAS DE PRISÃO DOMICILIAR, de acordo com o artigo 42, § 2º e artigo 43 do CEDPM, sem

prejuízo da instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento enseja a violação ao artigo 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito. Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

DOSIMETRIA da sanção aplicada ao 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas foram caracterizadas em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, em razão de atentar contra o sentimento do dever. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDMPA, verificou-se que os antecedentes lhes são favoráveis, muito embora haja registro de punições em seus assentamentos, há registro de vários elogios e condecorações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado agiu com livre convicção em praticar a transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois agiu com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois sua conduta poderá servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

DEIXAR DE SANCIONAR o 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, em razão do mesmo pertencer à circunscrição da CorCPRXI, devendo ser remetida a 2ª via dos autos aquela Comissão para as providências pertinentes. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 023/2015–PADS/CorCPRM

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 023/2015-PADS/CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, do 6º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 15737 BENEDITO DA SILVA MIRES, do BPRV.

DEFENSOR: DR. PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA, OAB/PA 9087.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, VI, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 161-165 e Decisão da Presidente da CorCPRM, às fls. 187-188, de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 15737 BENEDITO DA SILVA MIRES, do BPRV, por ter faltado ao serviço no dia 19 de maio de 2013, no Estádio Olímpico Edgar Proença “Mangueirão”. Destarte, o policial militar acusado infringiu o artigo 18, VII, VIII, IX, XI e XVIII; artigo 37, XXIV, XXVII, XXVIII e L, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois há registros de punições disciplinares por falta de serviço em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois, o acusado demonstrou-se negligente; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que o militar agiu com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão atentou contra o sentimento do dever funcional. Com circunstância atenuante prevista no artigo 35, I, e circunstância agravante prevista no artigo 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM);

3- PUNIR o 3º SGT PM RG 15737 BENEDITO DA SILVA MIRES, do BPRV, com 29 (vinte e nove) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4- CIENTIFICAR o acusado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado. Providencie o Comandante do BPRV;

5- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

6- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

7- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO
PADS DE PORTARIA Nº 044/2016-PADS/CorCPE.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 044/2016-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 192, de 13 de outubro de 2016;

RESOLVE:

CONHECER do Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT, da CIPOE, por preencher aos pressupostos estabelecidos no artigo 142, III e artigo 144, § 2º, do CEDPM, e NÃO DAR PROVIMENTO visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar imposta ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram, pois apesar do respondente não possuir nenhuma punição em seus assentamentos funcionais, encontrar-se no “BOM” comportamento, mas a conduta do disciplinado em publicar em grupo social whatsapp, no dia 08 de julho de 2016 comentários desairosos da guarnição de serviço da CIPOE, sendo observadas todas as circunstâncias atenuantes que lhe eram favoráveis, implicando em uma reprimenda compatível com sua conduta.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante da CIPOE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 049/2014 - P2/CFAP.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 049/2014-PADS/P2/CFAP, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 210, de 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

NÃO CONHECER do Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Código disciplinar, interposto pelo CB PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do BPE, por ser **INTEMPESTIVO** nos termos do artigo 142, III, do CEDPM, visto que o disciplinado tomou ciência em 17 de novembro de 2016, da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 049/2014-P2/CFAP, publicada em Adit. ao BG nº 210, em 10 de novembro de 2016, que o sancionou com 28 (vinte e oito) dias de prisão, impetrando o respectivo recurso em 28 de novembro de 2016, não atendendo portanto, o que estabelece ao artigo 144, § 2º, do mesmo diploma legal.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta. Providencie o Comando do BPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 019/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 05/09/2016.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17008 JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTINS, do BPOP.

FATO: investigar os fatos narrados pela nacional Viviane Cristina Baia da Gama, a qual alega que um policial militar persegue seu irmão de pré nome Vinicius, onde quer que este se encontre. Diz ainda, que o mesmo policial militar deteve seu irmão, em certa ocasião,

e em seguida exigiu indevidamente vantagem financeira para liberá-lo. O referido policial ameaça de morte Vinicius, o calunia de ser o autor de um homicídio, além de ter no 15 de fevereiro de 2014 furtado a quantia de R\$ 200,00 (duzentos) reais do mesmo.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, de que não há indicação de crime, nem indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, do BPE, em fatos descritos pela nacional Viviane Cristina Baia da Gama, face a insuficiência de provas. Vale ressaltar que Viviane Cristina encontra-se em local incerto e não sabido, o que prejudicou sobremaneira as investigações deste procedimento policial;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/13-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 051/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 09/09/2016.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18382 MARCOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA, do BPGDA.

FATO: investigar denúncia de agressão física praticada por policiais militares.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância esposada às fls. 40-42, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 13584 MÁRIO SANTOS PIMENTEL JUNIOR, do

CIEPAS, em 06 de fevereiro de 2013, que resultou na apreensão do adolescente T. P. de B, tendo o referido militar estadual agido no estrito cumprimento do dever legal.;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 025/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, com o fito de investigar os fatos narrados pelas nacionais Diana Marisa Quadros Viana e Luana Larissa Serrão Silva, as quais asseveraram que no dia 09 de novembro de 2015, por volta de 11h, policiais militares forjaram ilegalmente flagrante por tráfico de drogas contra o nacional Leandro Vasconcelos de Almeida.

RESOLVO:

DECIDIR com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo 3º SGT PM RG 18032 CLÁUDIO SOARES BORGES e pelos CB PM RG 32745 MESSIAS QUARESMA DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 34709 IVAN VASCONCELOS MEIRELES e que resultou na prisão em flagrante delito do nacional Leandro Vasconcelos de Almeida, tendo a referida guarnição agido no estrito cumprimento do dever legal, ao conduzir Leandro Almeida para Seccional de São Brás onde foi realizado o procedimento policial ;

SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 033/2016-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado

(CorCPE), que teve como encarregado o CAP QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, do BPE, com o fito de investigar os fatos narrados na cópia autêntica extraída do livro do Superior de Dia, parte s/n, de 09/04/2016 firmada pelo MAJ PM MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, onde consta que o 2º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS, do BPOP, teve sua residência violada por desconhecidos, de onde foi subtraída indevidamente a pistola PT 940, taurus, nº de série SFY 54900.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indicação de crime, como também indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS, do BPOP, em razão de não ter tido o devido zelo com armamento PT 940, marca taurus, nº de série SFY 54900, o qual foi subtraído indevidamente, por desconhecidos, do interior de sua residência localizada à Rua Central, nº 08, Bairro Central, Benevides/PA, em 09 de abril de 2016;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS, do BPOP, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 059/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Of. nº 293/16-2ª Seção/6º BPM (Parte S/Nº de 16.11.2016 do CAP EDSON CORRÊA DIAS; BOP nº 00116/2016.000567-1; Ficha de Pronto Atendimento nº 2675951 do Hospital São Lucas; Mem nº 143/2016-P/1-CPRM; Cautela de Armamento do SD Daniel) Sigpol nº 2016225177 e Relatório do Serviço de Oficial Rondante do dia 13 para 14.11.2016 de Sigpol nº 2016220493.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, do 14º CIPM.

FATO: Investigar as circunstâncias em que o SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA teria sido alvejado durante troca de tiros, na madrugada do dia 13.11.2016, em uma festividade na Localidade São Paulo, KM 26 da PA-140, Zona Rural de Bajuru/PA e,

posteriormente, socorrido pela guarnição do 1º SGT PM RG 19824 MARCO ANTONIO DA SILVA BRAGA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 060/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. nº 333/2016-SID/CorGeral (Mem nº 685/2016-CORCPRM; Mem nº 217/2016-CorGeral/MP; Of. nº 262/2ºPJM; Cópia de Matéria Jornalística publicada no G1 PA no dia 29/04/2016 de título “Viatura passa ao lado de carro sendo roubado sem notar o crime, na RMB”; 01 DVD-R) de Sigpol nº 2016084232.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Investigar, identificar e apurar às condutas dos policiais militares que estavam compondo a guarnição da VTR da PM, marca Amarok, que deixaram de atuar em ocorrência de assalto, conforme reportagem, gravada em mídia CD-R, exibida nos telejornais de Belém no dia 29.04.2016.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 06 de dezembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 026/16 –CorCPRM

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Adit. ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e face ao constante nos autos de prisão em Flagrante (Processo nº 0022193-05.2015.8.14.0200), Mem nº 050/15- 2ª SEÇÃO/6º BPM, (SIGPOL: 2015.032210), datado de 02.03.2015 e seus anexos, OF nº 818/2015-DP3, de 23 ABR 2016, e seus anexos, Cópia de Consulta Processual, referente ao nome Salatiel da Cunha Moura, com respectivas cópias de registro de consultas processuais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a capacidade de permanência, ou não, nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 36468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, do 6º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter, em tese, por ocasião as suas faltas ao expediente e serviço, participado como ausente no dia 11 OUT 2013, e ficando configurado o crime de deserção no dia 18 OUT 2013, lavrando-se o competente Termo de deserção, contra o militar, conforme publicação em Boletim Interno Semanal nº 041, de 13 a 19 OUT 2013/6º BPM, e por ocasião do inventário, verificou-se que o SD Salatiel tinha cautelado sob sua responsabilidade uma pistola .40, nº de série SFY54978, com 02 (dois) carregadores e o colete balístico nº 0911153, pertencentes ao material carga do 6º BPM/PMPA, e por ocasião de sua captura e autuação em flagrante delito pelos crimes de deserção e peculato (Art. 187 e 303, do COM), no dia 19 JUN 2015, e ao ser indagado sobre o destino da pistola, carregadores e colete balístico, que havia levado por ocasião da deserção, efetuou a devolução do colete balístico e um carregador, conforme auto de entrega constante no APF, informando em suas declarações que a pistola e o outro carregador haviam sido furtados. Infringindo, em tese, os itens XXIV, XXVIII, XXIX, L, LVIII, LX, XCVII, XCIX, CVII e CVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, podendo a pena máxima a ser aplicada o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, de acordo com o previsto no Art. 39, inciso V c/c o Art. 45, §1º, tudo da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Art. 2º Delegar atribuições para presidir o Processo Administrativo Disciplinar o MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, QCG/DGA;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 027/16 –CorCPRM

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Adit. ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do

art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e face ao teor do OF nº 156/2016-2ª Seção/6º BPM e a cópia dos autos de IPM de PT nº 019/2012-2ª Seção/6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a capacidade de permanência, ou não, nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 36468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter, em tese faltado ao serviço de patrulheiro para o qual estava previamente escalado, na VTR 8313/2º Turno, no dia 23 NOV 2012, e providenciando para que, no dia seguinte (24 NOV 2012), fosse apresentado ao seu comandante, para justificar sua falta um atestado médico, que lhe concedia 5 (cinco) dias de dispensa do expediente e serviço, expedido pelo Posto de Saúde do Coqueiro, assinado pelo médico João Oliveira Alves Filho – CRM nº 2368, tendo sido dada ordem ao CAP QOPM RG 27271 Taylor Bruno Anaisse de Oliveira Pereira, para que diligenciasse no sentido de verificar autenticidade do referido atestado médico no posto de saúde do Coqueiro, ocasião em que o oficial foi informado, pela Diretora do estabelecimento de Saúde, Josy Carla da S. Ferro, conforme OF nº 0012/2012, que o Drª João Oliveira Alves Filho – CRM nº 2368, só faz consultas na Unidade do Coqueiro nas 2ª, 3ª e 4ª feiras, e no dia em que foi expedido o atestado (23 NOV 2016/6ª Feira, o médico não estava de serviço), sendo informado ainda que o carimbo da Unidade do Coqueiro é diferente do que foi usado no Atestado Médico apresentado pelo SD Salatiel, visto que neste último consta as siglas UMS, PMA, SESAU e COQUEIRO, enquanto que no carimbo originalmente usado pelo posto, consta apenas UMS COQUEIRO, constando ainda, que a assinatura constante no atestado não coincide com a letra do médico, bem como, no dia 23 NOV 2012, não deu entrada naquela unidade de saúde paciente de nome Salatiel da Cunha Moura, garantindo que o atestado médico apresentado pelo SD PM Salatiel contém irregularidades, tendo sido instaurado o IPM de PT nº 019/2012-2ª Seção/6º BPM para investigar os fatos, e ao ser inquirido nos respectivos autos, o SD PM RG 36468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, confirmou que o atestado médico era falso, e que tinha conhecimento que a apresentação do referido documento, perante a administração pública tratava-se de crime. Infringindo, em tese, os itens XXIV, XXVIII, XXIX, L, LVIII, LX, XCVII, XCIX, CVII e CVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, podendo a pena máxima a ser aplicada o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, de acordo com o previsto no Art. 39, inciso V c/c o Art. 45, §1º, tudo da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Administrativo Disciplinar o MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do QCG/DEI;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 112/2016– CorCPRM , de 14 de setembro de 2016, publicada no ADT ao BG nº 180 de 22 de setembro de 2016 .

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUMHA, nomeada Encarregada da Sindicância Disciplinar acima referenciada, ter sido transferida para o 5º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 1º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUMHA, do 5º BPM pelo 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO, do 29º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 112/2016-CorCPRM de 14 de setembro de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 12/16–CorCPRM, de 08 de abril de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 168/16/MP/2ª PJM e anexos.

FATO: Investigar os fatos relatados pelo Sr. JOSÉ MAURÍCIO RAMIRES MONTES, que trabalha com um grupo de pessoas, emprestando dinheiro a juros para comerciantes, por afirma terem sido abordados por policiais militares que cobraram dinheiro para colocá-los em liberdade.

Por meio da Portaria nº 012/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 57 à 58 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que a presente apuração ficou prejudicada em virtude de o denunciante não ter sido encontrado para prestar termo de declarações após ter sido feita diligência no endereço fornecido pelos agentes da polícia federal (fls. 52), além de, segundo informação da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG/DREX/SR/PF/PA) (fls. 45), o denunciante deixou Brasil no dia 28 de janeiro de 2016 e não mais retornou;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 5 de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 13/16–CorCPRM, de 25 de abril de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 005/2016/MP/1ºPJDHCEAPeJÚRI e Ofício nº 068/16/MP/1ºPJDHCEAPeJÚRI e anexos (Termo de Declarações de I.N.C.C.).

FATO: Investigar o ocorrido no dia 13 de janeiro de 2016, em que a adolescente I.N.C.C. teria sido torturada pelo SD PM RG 36554 JEFFERSON DE FIGUEIREDO DE MENEZES, do 29º BPM, SGT MOURA e outro policial não identificado. Relata que foi apreendida, pelo SGT MOURA e SD MENEZES, por tentar assaltar um micro-ônibus, sendo algemada e encaminhada à viatura policial, tendo sido agredida pelo SD MENEZES com socos na cabeça e no rosto. Afirma que, ao chegar na Delegacia do Icuí, outro policial militar da ronda tática (Patrulha Motorizada), que não portava identificação no uniforme, a ameaçou de morte e disse que o melhor seria prostituir-se no Ver-o-Peso, pois poderia ser vítima do “Motoqueiro-fantasma”. Durante todo o período que passou naquela seccional os policiais tiravam fotos, riam e debochavam da declarante.

Por meio da Portaria nº 013/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 28 à 30 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que ficou prejudicada a presente apuração em virtude da carência de elementos de informação

suficientes para imputar a prática de qualquer ilícito administrativo ou criminal aos policiais militares investigados, posto que a vítima, I. N.C.C., 17 anos, e seus genitores, não foram encontrados no endereço fornecido pelos mesmos ao Ministério Público por ocasião da denúncia, bem como, as lesões apresentadas pela adolescente, poderiam ter sido provocadas pela ação de populares, por ocasião de sua captura, no momento em que tentava praticar um assalto, em companhia de um meliante não identificado, conforme relato dos policiais militares que atenderam a ocorrência;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 1º de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 15/16–CorCPRM, de 06 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 699/2015-Registro/Corregedoria Geral da PMPA e anexo (BO n° 00004/2015.011601-6; 02 Cápsulas Deflagradas de .40).

FATO: Investigar denúncias relatadas no BOPM n° 699/2016, em que Suely do Socorro Rayol de Oliveira, acusa os policiais militares 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, SD PM RG 40047 WASHINGTON TAMAR SILVA OLIVEIRA e um outro policial militar não identificado, todos do 6º BPM, de, por volta das 12h40min, do dia 04 de outubro de 2015, na Passagem Espírito Santo, Bairro: Icuí Guajará, terem comparecido à residência da denunciante e exigido que ela entregasse as filmagens que teria feito dos respectivos militares, no momento em que agrediam fisicamente um dos detidos, por ocasião do atendimento de uma ocorrência, e insatisfeitos com a resposta da denunciante, que os informou que não tinha nenhuma filmagem, a agrediram verbalmente, sendo que o 3º SGT PM 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, além de agredi-la verbalmente, a agrediu fisicamente, com tapas e chutes, tendo avançado em direção dela, algemando-a e a colocando no interior da viatura, esfregado a tarjeta de identificação no rosto de Suely e proferindo as textuais: “Vai dar parte para quem tu quiser, viu?! Meu nome é CB Junior, sua vagabunda, e se tu falar 10 verdades, uma mentira que eu falar valerá mais que as tuas verdades!!!!” Que ficou recolhida na UPP do Icuí Guajará por desacato, e nessa ocasião ameaçaram de entrar em sua casa e prender também o seu marido, forjando para que o mesmo fosse incriminado, tendo efetuado três disparos de arma de fogo para o chão. Que em outra abordagem formalizou uma outra ocorrência contra o CB Junior por injúria, pois o mesmo havia proferido palavras de baixo calão contra a denunciante.

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Por meio da Portaria n° 015/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1° TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 32 à 36 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a quaisquer policiais militares que participaram da ocorrência que culminou com a prisão da Sra. SUELY DO SOCORRO RAIOL DE OLIVEIRA, no dia 04 de outubro de 2015, por volta das 12h40min, no bairro do Icuí-Guajará, município de Ananindeua, pelos crimes de resistência e desacato, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientes para imputar a prática de qualquer ilícito administrativo ou criminal aos policiais militares investigados, posto que a própria denunciante afirmou em seu termo de declarações que chutou um policial, ao intervir na ação policial, não existindo, ainda, Exame de Corpo de Delito de Lesões Corporais que possa corroborar a denúncia original;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 1º de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 20/16–CorCPRM, de 16 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem n° 126/2016-SID/CorGeral e anexos (BOPM n° 126/2016; Of. n° 018/2016-Registro; Laudo n° 2016.01.002170-TRA).

FATO: Investigar o descrito no BOPM n° 126/2016 registrado pelo Sr. Fábio Júnior Mascarenhas dos Santos, no qual informa que no dia 15.01.2016, por volta das 14h40min, na Rua Tapajós, entre Nova República e São José, ao ultrapassar uma viatura da polícia militar, foi alvo de disparos de arma de fogo efetuado pela guarnição, ocasião em que foi atingido no abdômen, sendo posteriormente identificado como possível autor o CB PM RG 34932 MARCONIS OLIVEIRA DE AMORIM, do 6° BPM.

Por meio da Portaria n° 020/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 1° TEN QOPM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21° BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 49 à 51 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, concluindo que, tendo em vista a fragilidade dos elementos de prova carreados nos autos, que não há como imputar responsabilidade criminal ou disciplinar ao CB PM RG 34932 MARCONIS OLIVEIRA DE AMORIM ou ao SD PM RG 39077 CRISTIANO MODESTO PINHEIRO, do 29º BPM, em relação ao disparo de arma de fogo que atingiu o cidadão Fábio Junior de Araújo, no dia dos fatos, visto que provas testemunhais afirmam que os meliantes atiraram em direção ao policiais, bem como, as mesmas testemunhas e a própria vítima negam terem presenciado os policiais militares terem efetuando disparos de arma de fogo em resposta ao tiro inimigo, bem como o próprio denunciante afirma que não tem certeza sobre a identidade do autor do disparo que o atingiu;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 5 de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 21/16–CorCPRM, de 16 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do Serviço de Oficial Rondante de 17.12.2015 e BOP n° 00346/2015.000358-3.

FATO: Investigar os fatos denunciados no BOP n° 00346/2015.000358-3, ocorridos no dia 17 de dezembro de 2015, por volta das 01h30min na Rua Principal do Conjunto Beija Flor, bairro Decouville, Qd 07, próximo a Caixa D'água, em Marituba/PA, o 3º SGT PM RG 13997 ONÉSIMO RODRIGUES NOGUEIRA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, teria efetuado disparos com arma de fogo pertencente ao material carga da PMPA, vindo a atingir o Sr. CARLOS ALBERTO SILVA em uma das pernas.

Por meio da Portaria n° 021/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 29º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 48 à 50 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial

militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 13997 ONÉSIMO RODRIGUES NOGUEIRA, por ter efetuado disparo de arma de fogo, no dia 17 de dezembro de 2015, por volta de 01h30min, na Rua Principal do Conjunto Beija Flor, bairro Decouville, Qd 07, próximo à Caixa D'água, em Marituba/PA, causando lesão corporal no Sr. Carlos Alberto da Silva, entretanto tal fato já está sendo apurado pela Vara Criminal da Comarca de Marituba/PA, através do Processo nº 0151133-92.2015.8.14.0133;

Propor, ao Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar se o 3º SGT PM RG 13997 ONÉSIMO RODRIGUES NOGUEIRA possui capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 2 de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 30/16–CorCPRM, de 25 de agosto 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade (PPQ), datado de agosto e 2016, e seus anexos.

FATO: Investigar o ocorrido na manhã do dia 23 de agosto de 2016, por ocasião do atendimento de uma ocorrência, no Campo do Bom Sucesso, Bairro das Flores – Benevides/PA, estando de serviço o CB PM RG 32939 MARCIO JOSÉ SOARES DE FARIAS e o SD PM RG 39632 VICTOR FERREIRA LAURENTINO, ambos do 21º BPM, sendo que no momento de uma abordagem, o CB PM Márcio foi baleado pelo suspeito, que efetuou vários disparos contra os policiais militares e conseguiu se evadir. Após ser socorrido, o CB PM Márcio foi hospitalizado e passou por cirurgia, entretanto não resistiu aos ferimentos, ocorrendo o óbito do CB PM Márcio na tarde desse mesmo dia.

Por meio da Portaria nº 030/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da Corregedoria, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 105 à 110 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados a quaisquer policiais militares que participaram da

ocorrência policial militar que culminou com o óbito do CB PM RG 32.939 MÁRCIO JOSÉ DE FARIAS, vítima de disparo de arma de fogo, ocorrido no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 8h30min, no município de Benevides/PA, durante o serviço;

Propor ao Exmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará a promoção “post-mortem” do CB PM RG 32.939 MÁRCIO JOSÉ DE FARIAS, por ficar comprovado que o referido policial militar estava de serviço no momento em que foi vítima de disparo de arma de fogo, conforme inciso II do art. 11 da Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015;

Há indícios de crime por parte do nacional identificado apenas pela alcunha “PIU”, o qual teria alvejado com disparo de arma de fogo o CB PM RG 32.939 MÁRCIO JOSÉ DE FARIAS, no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 8h30min, no município de Benevides/PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Exmº Sr. CMT GERAL da PMPA, para fins de apreciação quanto ao disposto no item 2 da presente solução;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 3ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 1º de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA N° 33/16–CorCPRM, de 08 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. N° 115/2016-SID/CORGERAL e seus anexos (BOPM N° 718/2015, BOP N° 00032/2015.002826-5, MISSÃO POLICIAL N° 2015643387).

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 718/2015, no qual o Sr. MARCIO BULHOSA DE MORAES relatou que seu domicílio, localizado na Rua das Adálias, bairro Madre Teresa, Benevides/PA, foi violado por policiais militares, e tal ação teria se repetido em outras oportunidades, e no dia 09 de outubro 2015, por volta das 18h, tais policiais militares teriam invadido o seu domicílio e lhe exigido o valor de R\$ 5.000,00, senão forjariam um flagrante delito para o Sr. Marcio, na ocasião o mesmo teria conseguido o valor de R\$ 1.000,00, e teria repassado aos referidos militares. Em outra oportunidade teria sido conduzido para a Seccional de Polícia Civil, sob a acusação de ter envolvimento em roubos à agência bancárias e que seria foragido de justiça, e ao chegar à mencionada seccional, nada teria sido comprovado. De acordo com o levantamento realizado pela SID/CORGERAL, conforme registro no RASTRO, a única VTR que esteve às proximidades do endereço citado no BOPM em epígrafe foi a VTR 2107, sendo que os policiais militares que estavam escalados na referida VTR, na época, eram: CB PM RG 32939 MARCIO JOSÉ SOARES DE FARIAS e CB PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 21º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Por meio da Portaria n° 033/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 1° TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, do 29° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 27 à 28 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 32939 MARCIO JOSÉ SOARES DE FARIAS, já falecido, ou ao CB PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA, do 21° BPM, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente robustos para imputar a prática de qualquer ilícito administrativo ou criminal aos policiais militares investigados, tanto assim, que o denunciante deixou de indicar testemunhas que pudessem corroborar com os elementos da denúncia original, bem como o próprio denunciante, por livre iniciativa, manifestou o desejo de não dar continuidade a denúncia, alegando motivos de cunho particular, afirmando ainda não ter sofrido nenhum constrangimento ou ameaça, conforme folha 25 dos autos;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 5 de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA N° 47/15–CorCPRM, de 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 124/2015 e seus anexos.

FATO: Investigar o ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2015, por volta das 20h30min, na Estrada do Maguary, ocasião em que uma GUPM composta pelos policiais militares SD PM RG 38925 Jefferson dos Reis e Silva, do 29° BPM, SD PM RG 38839 Allanderson Leal Lima, do BPOT, e o Ex-PM Miclei de Lima, por ocasião do atendimento de uma ocorrência de acidente de trânsito, teriam agredido fisicamente o sobrinho do Sr. RÔMULO CRISTIANO DE SOUSA MODESTO, o qual estava apresentando sintomas de embriaguez, e provocou o acidente, tendo os policiais deixado de apresentar a motocicleta que o sobrinho do Sr. RÔMULO conduzia por ocasião do sinistro, a qual só foi localizada, pelo denunciante, após três dias, em poder do Sr. Rogério Fonseca de Carvalho, filho da vítima de acidente de trânsito, o qual informou que os policiais militares que atenderam a ocorrência deixaram o

veículo em seu poder, como possível indenização pelos danos sofridos pela vítima por ocasião do acidente.

Por meio da Portaria nº 047/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 63 à 67 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG 38925 Jefferson dos Reis e Silva, SD PM RG 38839 Alanderson Leal Lima e CB PM RG 36599 Sandro Rogério Miglio Teixeira, todos do 29º BPM, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente robustos para imputar a prática de qualquer ilícito administrativo ou criminal aos policiais militares investigados, uma vez que o Sr. RÔMULO CRISTIANO DE SOUSA MODESTO, o qual trata-se da pessoa que foi detida pela GUPM e que, segundo esta, encontrava-se em estado de embriaguez, ao ser perguntado se foi agredido, declarou que “não recorda bem, que crê que sim, mas não tem certeza” (textuais), tendo declarado ainda que quando algemado dentro da viatura, “começou a bater na mesma, que se alterou com os policiais, mas não tem certeza se foi agredido neste momento” (textuais). Além disso, a motocicleta foi deixada no local do acidente pela GUPM somente para que o Sr. RÔMULO CRISTIANO DE SOUSA MODESTO, que estava bastante alterado, fosse apresentado na Delegacia, bem como fosse feito o devido Levantamento de Acidente de Trânsito, entretanto, devido não ter sido conseguido contato com a equipe responsável pela perícia, a motocicleta foi guardada pelo Sr. ROGÉRIO FONSECA DE CARVALHO e apresentada posteriormente na Delegacia;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 2 de dezembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 088/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 038/16– CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, CAP QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, através do Ofício Nº 001/2016 – IPM/CORCPRM de 14 de novembro de 2016, designou, o 2º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do efetivo do CPRM,

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 02 de dezembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 089/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 042/16– CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, TEN CEL PM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, através do Ofício Nº 001/2016 – IPM/CORCPRM de 17 de novembro de 2016, designou, o MAJ PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do efetivo do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 06 de dezembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 013/2009-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CEL QOBM R/R RG 11515 AGENOR DE CAMPOS COELHO, da CIP, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/2009-CorCPR I de 20 ABR 09;

Considerando que os fatos objetos da presente apuração já estão sendo investigados por meio da Portaria Nº 079/2014-PADS/CorCPE de 06 NOV 14, publicada no BGRS Nº 028 de 13 NOV 14.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de PADS Nº 013/2009-CorCPR I de 20 ABR 09, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Belém (PA), 24 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/2013-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR X, Interrogante/Relator, e o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do CD, os quais impossibilitam o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Ofício nº 025/2016/CD de 13 OUT 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 13 OUT a 02 DEZ 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/15-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, a CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Interrogante/Relatora e o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, Escrivão;

Considerando que a Presidente do CD estará em gozo de férias regulamentares no mês de DEZ/16, bem como, o Escrivão encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, a contar do dia 03 NOV 16, impossibilitando a reunião da Comissão Processante para o reinício dos trabalhos, conforme Ofício n° 777/2016-1ª Seção de 03 NOV 16 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/15-CorCPR I, de 03 FEV 15, no período de 01 NOV 16 a 01 JAN 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, o 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a adoção de providências necessárias pelo Exmº Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, a fim de que o Acusado seja submetido à perícia oficial objetivando verificar a capacidade do mesmo ser qualificado e interrogado nos autos do processo em tela;

Considerando que o Interrogante/Relator está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas atinentes à instrução do referido processo administrativo na cidade de Santarém/PA, conforme Ofício n° 017/16-CD de 11 NOV 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2016-CorCPR I, de 21 MAR 16, no período de 17 OUT 16 a 01 JAN 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 16 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 019/2016-CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, o 1º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, da 17ª CIPM, Interrogante/Relator e o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, Escrivão;

Considerando que o Interrogante/Relator do referido processo encontrava-se em diligência policial militar junto ao IBAMA, nos municípios de Novo Progresso e Altamira/PA, conforme Ofício n° 016 de 15 OUT 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 16 a 25 OUT 16, para que seja sanada a referida pendência, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 04 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 022/14-CorCPR I de 05 AGO 14, conforme Substituição de 03 FEV 16;

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, os quais impossibilitam o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Ofício nº 006/2016-PADS de 11 NOV 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 05 AGO 14, no período de 11 NOV a 11 DEZ 16, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 14 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 004/2016-CorCPR I de 30 MAIO 16, em virtude da necessidade em cumprir diligências necessárias à elucidação dos fatos, a contar do dia 27 SET 16, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 005/2016 de 26 SET 16).

Belém (PA), 07 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 012/16-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20966 GILBERTO PAULO PINTO UCHÔA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 10 MAIO 15, por volta das 20h30min, de serviço, abordado de forma truculenta o SD EB JURACY DOS SANTOS VALENTE JÚNIOR, que pilotava sua motocicleta na Av. Anísio Chaves, próximo à Prefeitura de Santarém, direcionando palavras depreciativas e constrangedoras ao Ofendido, culminando com sua apresentação na Seccional Urbana de Santarém;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 042/2015-CorCPR I de 21 MAIO 15, Termo de Compromisso de Comparecimento de 11 MAIO 15, CERTIDÃO de 20 FEV 15, Ofício nº 177/2015-3ª Pj de 02 JUN 15 e cópia de Ficha de Atendimento Ministerial Nº 032/2015MP-3ª PJ de 22 MAIO 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 012/16-CorCPR I, de 21 MAR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares do 3º BPM, posto que restou evidenciado nos autos, que os sindicados

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

estavam diligenciado para identificar o autor de um roubo, quando se depararam com o SD EB JURACY DOS SANTOS VALENTE JÚNIOR na via pública em local de pouca visibilidade o que motivou a abordagem, entretanto, o ofendido se recusou a ser submetido a busca pessoal alegando sua condição de militar, sendo necessário o uso moderado da força. Somado a isto, o Comandante do Policiamento Diário conduziu o detido até o Quartel do 8º BEC a fim de constatar que se tratava de um militar, visto que sua carteira de identidade militar estava vencida e posteriormente foi apresentado na Delegacia por desacato e ameaça, sem evidências de excessos, conforme substratos probantes, às fls.04, 18.19.20 e 57 dos autos.

2. Encaminhar a 2ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Santarém/PA, face aos documentos constantes, às fls. 06 e 07 dos autos. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 022/2016-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, Encarregada do IPM de Portaria nº 006/2016-CorCPR I de 15 JUN 16, designou o 1º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. nº 001/16-IPM de 21 NOV 16).

Santarém (PA), 24 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 016/16-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, do 12º BPM;

FATO: a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, do 12º BPM, por ter em tese trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando de serviço no dia 25 de junho de 2013, na guarda do CRPP III, por ocasião da fuga de 19 (dezenove) detentos no momento de seu quarto de hora.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR-III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 017/16-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15958 INÁCIO DA SILVA ARAUJO, da 3ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, da 3ª CIPM;

FATO: a fim de apurar a conduta do CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, da 3ª CIPM, o qual estava de serviço no dia 23 de novembro de 2014, na Avenida Portugal, juntamente com outros alunos CFC, onde após discussão entre os então alunos, hoje CB PM RG 34853 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, do 33º BPM e o CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, o CB PM ANSELMO retirou a arma de fogo que portava em seu coldre apontando em direção ao CB PM WASHINGTON, chegando a encostar o armamento no rosto deste. Incurso, em tese nos Incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos V, VII, XXXVI, do Art. 18 e os incisos X, XVII, do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com “PRISÃO”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR-III.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS n° 014/16–CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 171-2016.001078-9, lavrado pela Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, de 05 de setembro de 2016 e seus anexos, acostados a presente Portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente do referido processo, o MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da CorCPR III, e tendo em vista que o referido Oficial solicitou substituição através do Of. 005/16-PADS, de 10 de novembro de 2016, devido ter sido transferido para a SEGUP, conforme publicação em BG nº 202, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RG 18339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL, da CorCPR III, para exercer a função de Presidente do referido Processo Administrativo, em substituição ao RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 080/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 026/16 – CorCPR III, de 29 SET 16.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 026/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 081/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 027/16 – CorCPR III, de 29 SET 16.

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 027/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 082/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 028/16 – CorCPR III, de 29 SET 16.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 028/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006 / 16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 006/16- CorCPR III, de 24 de março de 2016, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, da 14º CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na denúncia apresentada na CorCPR III, através do Mem. nº 063/2015-Seção de Inteligência Disciplinar, de 25 de maio de 2015 e seus anexos, de que no dia 27 de janeiro de 2015, na Vila Forquilha, Município de Tomé Açú, dois indivíduos utilizando uma motocicleta e armados de pistola, tentaram realizar assalto na casa lotérica daquela Vila e após cedidas imagens da câmera de segurança, foi verificado que os dois envolvidos na ação se assemelham a dois policiais militares lotados na 14ª CIPM..

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de Crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do seguintes Policiais Militares: SD PM RG 38221 ADRIANO MONTEIRO PAIVA, da 9ª CIPM/CPR III e SD PM RG 39812 ALUÍZIO DIONÍZIO FERREIRA NETO, da 14ª /CPR III, haja vista não haver, no bojo dos autos, provas cabais, irrefutáveis e suficientes que confirmem o teor da denúncia. As meras suposições não são suficientes para atribuir aos indiciados qualquer responsabilidade penal, civil e/ou administrativa, devendo, assim, a administração pública militar zelar pela obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência e princípio processual do “in dubio pro reo”.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 019/16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, por intermédio da Portaria de IPM nº 019/16 – CorCPR III, a qual teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, como o escopo de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados nas denúncias apresentadas a esta Comissão, através do Mem 002/2016-CorGERAL, de 05 de Janeiro de 2016, e seus anexos, em cujo teor o nacional Davi Corrêa da Silva afirma que no dia 29/06/14, por volta das 22h00, no município de Maracanã, quando estava chegando ao portão de sua residência, foi abordado por Policiais Militares os quais perguntaram sobre um celular e uma faca. Que ao responder que não tinha nenhum desses objetos os policiais começaram a agredi-lo fisicamente com chutes nas costelas, no rosto e nas pernas. Que após as agressões foi algemado com as mãos para traz e quando os policiais tentaram colocá-lo na viatura, o denunciante conseguiu fugir. Que no dia seguinte foi à Promotoria de Justiça realizar a presente denúncia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime Militar em desfavor dos Policiais Militares: 2º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ, CB PM RG 35108 ROBSON DUARTE DE SOUZA, CB PM RG 34688 GEFERSON DA SILVA NORONHA, todos do 5º BPM (20º Pelotão – Maracanã), haja vista que, durante a realização da prisão (captura) do ofendido, acusado de roubo naquela ocasião, este sofreu lesões de natureza leve, conforme laudo à folha 24 dos autos. Entretanto, extrai-se dos depoimentos colhidos nos autos que o ofendido resistiu à prisão, tentando desvencilhar-se de três Policiais Militares, aos quais utilizaram-se de ação mais enérgica para a contenção do ofendido. Este, por sua vez, após descuido da GUPM, fugiu algemado para dentro de uma área de mata. Neste sentido restam dúvidas quanto à veracidade das denúncias de que as lesões causadas no ofendido tenham sido propositais por parte dos indiciados, dado não somente aos fatores já mencionados, mas principalmente à ausência de testemunhas idôneas que confirmem a ação ilícita por parte dos PMs. Assim,

há de se concluir que os militares em tela agiram sob o manto de uma excludente de ilicitude, no caso, o estrito cumprimento do dever legal.

b) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ em virtude de no dia 29/06/14, por volta das 22h00, no município de Maracanã-Pa, durante ocorrência policial de roubo, cujo suposto acusado seria o nacional Davi Corrêa da Silva, ter deixado este último fugir algemado, bem como por ter, na condição de comandante de GUPM, deixado de conduzir as supostas vítimas do crime de roubo, os nacionais Rosenildo da Costa Dias e Jucimar Garcia Nunes, à delegacia de polícia local para realização dos registros cabíveis.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, a fim de apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar conforme o Item 1, alínea “b”. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à AjG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 021/16-CorCPR III, de 28 de julho de 2016, que teve como Encarregado o TEN QOPM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na denúncia apresentada na CorCPR III, através do Mem. n° 036/15-P2/12º BPM, de 30 de novembro de 2015 e seus anexos, na qual o MAJ QOPM MARCOS CÉSAR OLIVEIRA REBELO, do 12º BPM, relata que o SD PM ROBERTO GEOVANI CARNEIRO DO NASCIMENTO, apresentou 05(cinco) atestados médicos emitidos pela Dr.ª Carolinn Albuquerque Lobão- CRM 10817, a qual estava de plantão na St.ª Casa de Misericórdia, UPA III de Castanhal e Unidade de Saúde de Belém, mas após contato feito pelo referido Oficial ao Secretário de Gestão de Pessoas da Stª Casa de Misericórdia o mesmo informou que a St.ª Casa não atende o público externo nos finais de semana e feriados, no entanto dentre os atestados do SD PM CARNEIRO, consta que o mesmo foi atendido na referida casa de saúde no 04 de Julho de 2015 (sábado).

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de Crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM ROBERTO

GEOVANI CARNEIRO DO NASCIMENTO, haja vista não haver, no bojo dos autos, provas cabais, irrefutáveis e suficientes que atestem qualquer irregularidade em desfavor do acusado. Desta feita, constatou-se que o acusado, na condição de paciente, recebeu atendimento médico em sua residência, por sua esposa, a qual é médica, ocasião em que foram expedidos os atestados médicos, devendo esta assumir quaisquer responsabilidades no que se refere à descumprimento de normas ou regulamentos que regem sua profissão. Neste sentido, deve a administração pública militar zelar pela obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência e princípio processual do “in dubio pro reo” a serem aplicados em benefício do acusado.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 002/2016 – P3/14ª CIPM
“INSTRUÇÃO DE CONFECÇÃO DE PADS E SINDICÂNCIAS”

FINALIDADE:

Regular as atividades a serem desenvolvidas durante o período das instruções de capacitação de PADS, SINDICÂNCIAS e ESCRIVÃO DE IPM para Sargentos (promovidos em 25 de Setembro de 2015). Tendo em vista a necessidade de adequação a essa nova função inerente aos 3º SGT's PM, além da imperiosa necessidade de desafogar os Oficiais e Graduados que, atualmente acumulam processos, acarretando prejuízos administrativos das outras funções que desempenham na OPM.

REFERÊNCIA:

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;

Código de Processo Civil;

Código Penal;

Código de Processo Penal;

Código Penal Militar;

Código de Processo Penal Militar;

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Manual de Confecção de Procedimentos – COR GERAL PMPA;

Matriz Curricular Nacional – SENASP 2014;

Normas para a Conduta de Ensino e Instrução – NPCEI/PMPA, publicada no Aditamento ao BG Nº 018/2013.

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

OBJETIVOS:

– GERAL: Instruir o efetivo de Graduados da 14ª CIPM na condução de procedimentos administrativos correccionais, a fim de atualizar e capacitar as atribuições do cargo no direito administrativo disciplinar e processual penal militar. A turma durante a semana de instrução será submetida a instruções de noções de Direito Administrativo, teoria e prática de confecção de PADS e SINDICÂNCIAS, noções de enquadramento disciplinar, noções relacionadas à função de Escrivão de IPM, com carga horária total de 20 horas/aula;

2.2– ESPECIFICOS:

Apresentar todas as peças de um procedimento correccional e sua montagem, obedecendo à legislação vigente;

Capacitar os instruídos na confecção das peças, e feitura de relatórios/conclusões;

Confecção na prática de um procedimento correccional.

3. EXECUÇÃO:

– CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

3.1.1 – 14ª CIPM (Tomé- Açú)

EFETIVO: 15 SGT's;

PERÍODO: Dias 05 e 06 de dezembro de 2016;

UNIFORME: Instrutores(4º D) e Alunos: 5º A (instrução);

HORÁRIO: 08h00 às 18h00;

LOCAL DA INSTRUÇÃO: Auditório da Escola Estadual Fábio Luz (Tomé- Açú)

SUPERVISÃO: TEN CEL QOPM ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY;

COORDENAÇÃO: MAJ QOPM AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES.

4.2 – DESENHO CURRICULAR DE ACORDO COM A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL/14:

CULTURA E CONHECIMENTO JÚRIDICO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
	NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	2h/A
	DIREITO PENAL APLICADO	2h/A
	DIREITO PENAL MILITAR APLICADO	2h/A
	CEDPM	4h/A
	TEORIA DE PADS	2h/A
	CONFECÇÃO DE PADS E SINDICÂNCIA	6h/A
	FUNÇÕES DE INSCRIÇÃO DE IPM	2h/A

4.3 – QUADRO DE INSTRUTORES POR DISCIPLINA:

INSTRUTOR	DISCIPLINA	DIA
TEN CEL PUTY	Noções de Direito Administrativo Disciplinar, Legislação Especial, Direito Penal Aplicado, Direito Processual Penal Aplicado, CEDPM.	05/12/2016.
	Teoria de PADS, confecção de PADS e SINDICÂNCIA.	05/12/16 e 06/12/2016
	Funções de Escrivão de IPM.	06/12/2016

PRESCRIÇÕES ADVERSAS:

Ao final das instruções será confeccionada a Ata de Conclusão, devendo ser publicada em BI e solicitada a publicação em Boletim Geral;

Os alunos inaptos estarão sujeitos a responsabilização disciplinar, e deverão fazer os procedimentos supervisionados por outro militar até que desenvolva a aptidão necessária a seu cargo. Assim serão considerados os alunos que não obtiverem a frequência de no mínimo 85% nas aulas e aqueles que não produzirem as peças dos procedimentos administrativos disciplinares ministrados em aula de forma satisfatória, a julgamento do instrutor;

A logística relacionada ao material didático de apoio (data show, apostilas digitais, computadores e etc.) será disponibilizado pelo Comando da 14ª CIPM;

Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Curso.

Quartel em Tomé Açu-PA, 18 de novembro de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – MAJ QOPM RG 29209

Comandante da 14ª CIPM.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/16-CorCPR III

REFERÊNCIA: BOPM 008/16 - CorGERAL.

SITUAÇÃO: Que o 2º SGT PM IVANILDO MORAES DA SILVA denunciou na CorGeral o 1º TEN QOAPM LUIZ VAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, alegando que este o constrangeu perante a tropa, pois negou seu pedido para realizar uma oração junto à tropa representativa da 14ª CIPM, quando da passagem do serviço no dia 08/07/16, às 12h.

DOS FATOS:

Que a denúncia, datada de 15 de julho de 2016, informa um possível caso de abuso de autoridade e constrangimento ilegal por parte do 1º TEN QOAPM LUIZ VAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, contra o denunciante, 2º SGT PM IVANILDO MORAES DA SILVA, também pertencente à 14ª CIPM. Que o fato teria ocorrido em 08/07/16, na sede da 14ª CIPM, em Tome Açu – Pará.

Que o denunciante, 2º SGT PM MORAES, quando da passagem de serviço que ocorre naquela CIPM às 12h, teria solicitado autorização para o Oficial Supervisor, 1º TEN

FARIAS, para proceder a uma oração junto à tropa, a qual estava “em forma”. Que o oficial supervisor, por entender que haviam outras questões mais urgentes a serem tratadas, negou-lhe o pedido. Em ato contínuo, o denunciante tentou contactar com o então comandante da 14ª CIPM, Maj. PM André, porém sem êxito. Em seguida, o ofendido informou ao oficial que procuraria “seus direitos”, retirando-se do local.

DA DECISÃO

Considerando-se que é comum, e talvez até um pratica rotineira e bastante salutar, a realização de ato religioso ou que demonstre a Fé das pessoas, tais como a leitura de textos religiosos, orações e etc, não há nenhuma referência de obrigatoriedade nas normas castrenses, em especial no CEDPM/PMPA, à prática desses rituais nas condições e circunstância acima citadas;

Considerando que, conforme a apuração sumária dos fatos, foi constado que não existia à época dos fatos ordem direta do então comandante da 14ª CIPM para que tal procedimento fosse realizado impreterivelmente;

Considerando a prévia análise desta Comissão de Corregedoria no que tange ao exposto acima, não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo;

Desta feita, arquivo o Denúncia constate no BOPM 008-16/CorGERAL, de 17 de julho de 2016, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Castanhal-PA, 21 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 009/16 – CORCPR IV DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, CMT da 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as denúncias feitas através Mem 330/2016-CorGERAL/MP Ofício 830/2016-MP/2ªPGJ que trata de denúncias formuladas pelo promotor de Justiça do município de Pacajá Dr LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO, onde afirma que estaria recebendo mensagens através do WhatsApp de terceiros e corroboradas pelo Juiz que a época respondia pelo Fórum de Pacajá que o 2º SGT PM RG 14789 VICENTE SIQUEIRA FERREIRA DE SOUZA, CMT do DPM de Pacajá, o qual supostamente estaria planejando atentado contra a vida do promotor e segundo o denunciante o referido militar ainda faz segurança de um garimpo de propriedade do prefeito do município, que o mesmo estaria acobertando pistoleiro e outros serviços escusos.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Face ao Mem 330/2016-CorGERAL/MP Ofício 830/2016-MP/2ªPGJ

FABIO DA LUZ DE PINHO– MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 013/16-CorCPRIV.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT RG21347 DAVID COUTINHO PEREIRA, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/16-CorCPR IV.

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente do PADS, tendo como justificativa que se encontra-se de luto em virtude do falecimento de seu genitor, e posteriormente entra no gozo de férias referente ao ano de 2015 prevista par o mês de dezembro, Solicita o sobrestamento do processo no período de 23 de novembro de 2016 à 05 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 013/16-CorCPR IV, do dia 23 de novembro de 2016 a 05 de janeiro de 2017, para que após esse período possa dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV;

Tucuruí - PA, 29 de novembro 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA nº 026/16/SIND – CorCPR VII, de 25 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24690 FRANCISCO TOMÉ SANTOS FEITOSA, do 11º BPM;

OBJETO: apurar a denúncia de que CB PM ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS, do 11º BPM, teria no dia 21 de setembro de 2016, feito via whatsapp, comentários depreciativos e acusado de pedofilia o Sr. RAIMUNDO VALRY DE MORAES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349
PRESIDENTE DA COR CPR VII

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 027/16 – CorCPR VII

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27018 ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA, do 11º BPM.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 11º BPM.

FATO: a fim de apurar as denúncias constantes no documento em anexo, em que a Sr^a. ELIANE SOUSA DE BRITO, relata que no dia 03 de agosto de 2016, por volta das 08h00, recebeu uma ligação de sua sobrinha menor de idade F.A.P.L.S. de 13 anos de idade, informando que sua residência teria sido invadida e revistada por policiais, os quais nem a sobrinha da vítima nem moradores próximos ao local, puderam descrever com precisão se os agentes em questão seriam policiais civis ou militares, somente que estavam em viaturas de prefixos 1106 e 1109 e ao chegar em sua residência por volta das 12h30min comprovou que os móveis foram revirados, observando alguns objetos quebrados, roupas espalhadas pelo chão, sabendo posteriormente pela adolescente, de que tudo aconteceu em decorrência de seu companheiro, o nacional Francisco Gedson, ter sido preso em via pública acusado de tráfico, flagrado portando 22 (vinte e dois) kg de um produto que Eliane acredita ser maconha;

PRAZO: Previsto no CEDPM;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 25 de novembro de 2016.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICANCIA Nº 011/2016/SIND – Cor CPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que os fatos em epígrafe já estão sendo investigados através da Sindicância de portaria nº 083/16 – CorCME tendo como encarregado o TEN CEL PM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da CorCPR VII evitando-se assim a duplicidade na apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a portaria de Sindicância nº 011/16 – CorCPR VII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 11 de novembro de 2016.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Cor CPR VII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICANCIA Nº 019/2016/SIND – Cor CPR VII

A Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que os fatos em epígrafe já foram investigados através do IPM de Portaria de nº 025/16-IPM/CorCPR VII, evitando-se assim a duplicidade na apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância nº 019/16 – CorCPR VII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 16 de novembro de 2016.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/2016 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, através da Portaria nº 004/2016-IPM/CorCPRVII, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Corregedoria, para apurar a denúncia constante do BOPM nº 857/2015, de 27.11.2015.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 34749 ANTÔNIO LUCIVALDO SILVA MIRANDA, do 33º BPM, por ter no dia 15.11.2015, por volta das 20h, no Conjunto Residencial João Mota II, Quadra 27, casa nº 06, Bairro Vila Sinhá, Bragança-PA, durante a detenção da nacional HELIDA CLEONICE MORAES DE OLIVEIRA pelo cometimento dos crimes previstos no CPB, artigos 331 (DESACATO) e 147 (AMEAÇA), agido em tese, de forma desproporcional, excedendo-se da força necessária para vencer a resistência e neutralizá-la, considerando o descrito no Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2015.07.000742-TRA, emitido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – Núcleo Avançado de Bragança;

2 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 34749 ANTÔNIO LUCIVALDO SILVA MIRANDA, do 33º BPM, descrita no item 1 desta decisão administrativa. Providencie a CorCPRVII.

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA e remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, para providências de Lei. Providencie CorCPR VII;

4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 015/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/16 – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, com o escopo de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no relato discriminado por meio de Conferência de Carga e Parte s/nº do 2º SGT PM BENTES ao CMT da 1ª CIPM;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares ouvidos no presente IPM, haja vista que nos autos não há elementos probatórios mínimos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 18 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 017/16 – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, com o escopo de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no BOPM nº 013/2016-Cor CPR VII – Capanema-PA, narrados pelo Sr. HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: SD PM RG 40087 MANOEL DE SOUSA VIANA FILHO, SD PM RG 40194 JOSÉ RAICELISON SILVA DA ROCHA, SD PM RG 40244 ESMAEL DA SILVA E SILVA e SD PM RG 38069 LILIANE CARDOSO ROSSY, todos da 1ª CIPM, haja vista que nos autos, não há elementos probatórios mínimos, que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, uma vez que há evidentes provas de que a prisão do Sr. HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA, por parte dos Policiais Militares, realizada no dia 03 de maio de 2016, no município de Salinópolis-Pa, deu-se dentro da técnica policial militar e sob o manto do princípio da legalidade;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema-PA, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 020/2016 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre atraso no encaminhamento ao Departamento Geral de Operações/PMPA da Ordem de Serviço n° 001/2016 e dos formulários de Diárias n° 123/2016 – COR CPR VIII, Operação TRANSPORTE DE PRESOS, fato ocorrido no Município de Altamira-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 14 de Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2016-
CorCPR-VIII**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe

delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e face cópia de IPM nº 035/2015-IPM/CorCPR-VIII e sua respectiva Homologação;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 001/2016-CD/CorCPR-VIII, de 13 de Maio de 2013, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 107 de 09 de JUNHO de 2016, em desfavor do 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, atualmente pertencente ao efetivo da 23ª CIPM/CPR IV, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do 16º BPM; como Presidente, o CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina;

Considerando a Arguição de Suspeição impetrada pelo acusado.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM, pelo CAP QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Novembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 028/15- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria nº 028/2015- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de encontrar-se no CAS PM/2016, que teve início dia 14 NOV 2016, Polo em Santarém, devendo retomar após o término do curso.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 028/2015-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 07 DEZ 2016

Altamira/PA, 17 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

NOTA PARA BG Nº 023/2016 – CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 11 NOV 16, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao 2º SGT PM RG 21357 MARCOS NOGUEIRA LOPES, do 16º BPM, Encarregado da Portaria nº 006/2014- PADS/CorCPR-VIII, de 30 de Junho de 2016, em virtude da necessidade de novas diligências para conclusão dos trabalhos.

Altamira-PA, 14 de Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 007/2016 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 35568 JACKSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do CPR- VIII.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - OAB/PA 17866

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito.

RESOLVO:

Concorda com o parecer do Encarregado de PADS, de que a apuração ficou prejudicada em virtude das supostas vítimas Jailson Santiago Alcântara e Rodrigo Lopes Cirino terem desistido de dar continuidade a denúncia conforme fls.09 e 113 dos Autos, impossibilitando a ampla defesa e o contraditório, confrontando as versões das partes, e a prática ou não de agressão física, abuso de autoridade e coação por parte do acusado CB PM RG 35568 JACKSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do 16º BPM, bem como a aplicação de sanções em desfavor do mesmo caso constatasse a prática ilícita.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 17 de Novembro 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2016/CorCPRXI, de 30 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA, da Cor CPR XI;

SINDICADO: Policial Militar do 8º BPM/1ª CIA Org./Salvaterra;

OBJETO: Apurar o relato do CB PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAES, do 8º BPM/GTO, o qual teria sido, em tese, desprestigiado por ocasião de uma fato envolvendo a Guarnição do Grupamento Tático Operacional do CPR XI/8º BPM e o SGT PM LAGO da 1ª CIA Org./Salvaterra, daquela OPM, o qual imbuído da função de Comandante do Policiamento naquele dia teria demonstrado insatisfação da condução de uma ocorrência pela guarnição do GTO para a Delegacia de Polícia Civil de Salvaterra tendo como motivação a questão que o veículo apreendido na referida ocorrência fosse de propriedade do referido graduado, fatos ocorridos no dia 30/09/2016, por volta das 17h20, no Município de Salvaterra, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2016/CorCPRXI, de 02 de dezembro de 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 74ª Pel/8º BPM/Cor CPR XI;

SINDICADO: Policiais Militares do 74ª Pel/8º BPM/2ª CIA Org./Cachoeira do Arari;

OBJETO: Apurar denúncia formalizado na Ouvidoria do Estado através do Termo de Declaração do Sr. GILBERTO CORREA AMADOR qual relata que teria sofrido e ameaças e perseguições por parte de seguranças particulares do Sr. LIBERATO DE CASTRO na localidade de “Caramiri”, as margens do Rio Gurupá, do Município de Cachoeira do Arari/PA, com o apoio de policiais militares daquele Município, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 009/2016 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 22359 PAULO CESAR FELIPE DA SILVA, do 8º BPM/CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Soure/PA, onde o nacional SEBASTIÃO BARROSO COSTA relata que teria sido vítima de agressões físicas, verbais e outras condutas irregulares praticas, em tese, por policiais militares conhecidos por SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA e um terceiro conhecido por SAULO, fatos ocorridos no dia 26 FEV 2016, no Município de Soure/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputadas aos SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, SD PM RG 38609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA e SD PM RG 38715 CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO, ou a qualquer outro policial militar da 8º BPM/Soure/PA ou do 20ª CIPM/Muaná, uma vez que o conjunto fático-probatório dos autos deixa clara a ausência de elementos informativos, baseado nas declarações das testemunhas arroladas pelas partes envolvidas, que se guardem em compatibilidade com a denuncia exarada.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 01 de dezembro de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 005/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo então Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no BOPM nº 093/2016, onde a Sra. MARIA DE DEUS RAMOS TRINDADE formaliza denuncia de que no dia 01 de fevereiro de 2016, por volta das 11h30, seu filho de nome JOELSON RAMOS DA SILVA, teria sido vítima

de agressões físicas e abuso de autoridade por parte do SGT PM GAMA, SGT PM MIGUEL e outros 02 (dois) policiais militares, fatos ocorridos no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que Não Há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor dos policiais militares, 3º SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, 3º SGT PM RG 20295 ERALDO GAMA MELO, 3º SGT PM RG 20319 LUIZ EDVALDO DOS SANTOS BARROS, CB PM RG 26093 JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO e SD PM RG 37605 MALAQUIAS LIMA CORDEIRO FILHO, lotados no 76º PPD/8º BPM, Município de Ponta de Pedras/PA, visto que no bojo dos Autos ficou evidente que os referidos policiais não cometeram agressões físicas contra o flagranteado JOELSON RAMOS DA SILVA, o que foi confirmado pela testemunha idônea, Sr. EDWILSON FERREIRA TEIXEIRA (fls 26 e 27). Portanto, não havendo provas materiais, testemunhais e periciais que possam corroborar para a versão da denunciante, Sra. MARIA DE DEUS RAMOS TRINDADE, mãe da vítima;

2- REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

3- SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 28 de novembro de 2016.

DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 016/2016 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNENDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM/CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denuncia formalizada nesta Corregedoria Geral através do BOPM nº 487/2016, pelo Sr. CARLOS HENRIQUE LIMA SILVA, onde relata haver sido vítima de agressões físicas, abuso de autoridade e constrangimento ilegal, praticadas, em tese, por policiais militares do 8º BPM/Soure/PA, sendo identificado o CB PM PIRES daquela OPM, como um dos agressores, fatos ocorridos no dia 29/06/2016, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 26074 ENOS PEDRO PIRES DE FREITAS qualquer outro policial militar do 8º BPM/Soure/PA, uma vez que embora o Ofendido tenha procurado a Corregedoria Geral para denunciar supostas agressões, no andamento das apurações o mesmo declinar em não mais haver interesse em dar prosseguimento nas investigações, prejudicando o objeto do conjunto fático das apurações.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA 001/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o CD de Portaria nº 001/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o TEN CEL JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, do CPR XII como Presidente do referido processo.

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina está aguardando o laudo do Exame de Sanidade Mental do acusado e que a realização do referido Exame pelo CPC Renato Chaves demanda de um período longo de tempo e que este laudo é indispensável para subsidiar a decisão Administrativa dos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de CD nº 001/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 03 DEZ 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 JAN 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 038/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 038/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22249 LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, do 9º BPM como Presidente do referido procedimento.

ADITAMENTO AO BG N° 228 – 07 DEZ 2016

Considerando que durante da apuração deste procedimento surgiu uma nova testemunha que é o 3° SGT PM RG 23182 CLABER MÁRCIO ARAGÃO DIAS, o qual é destacado no Município de Afuá, que está a 04 (quatro) dias deste Município de Breves em barco de linha.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de SIND nº 038/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 25 NOV 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 DEZ 16.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2016.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, em exercício, por intermédio da MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CPRCPR XII através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Memorando nº 089/2016-P/2 ,elaborado pelo Serviço de Inteligência, demonstra claramente o alto grau de intimidade do 1° SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e do 3° SGT PM 14645 LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA , com meliantes da área do 9° BPM.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que na conduta dos referidos policiais militares acima mencionados não há indícios de crime, mas há Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que se pode afirmar que os acusados possuem de fato, alto grau de intimidade com meliantes da área do 9° BPM, conforme demonstra nas folhas 12, 13, e 14 dos Autos.

2- Instaurar Portaria de PADS para ambos os policiais militares, pela referida conduta acima mencionada;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 01 de dezembro de 2016.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
17963 – Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA